

PROJETO DE LEI N.º 728-B, DE 2019
(Do Sr. Daniel Silveira)

Institui no calendário do Ministério da Educação o dia Nacional de Políticas de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação (relator: DEP. DELEGADO MARCELO FREITAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 728, de 2019, de autoria do Deputado Daniel Silveira, institui no calendário do Ministério da Educação o Dia Nacional de Políticas de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas.

Segundo o art. 2º do projeto, o Dia Nacional de Políticas de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas acontecerá, no mês de outubro, em data a ser instituída, anualmente, no calendário estudantil do Ministério da Educação, seguindo o que preconiza a agenda anual da Organização das Nações Unidas (ONU) quanto ao Dia Internacional para a prevenção de Desastres Naturais.

A Comissão de Educação aprovou a matéria, na forma de substitutivo, dispondo que as ações do Dia Nacional de Políticas de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas serão desenvolvidas no âmbito do SINPDEC: Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Vem, em seguida, a matéria a este Órgão Colegiado onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência – e essa é dividida concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do art. 24, VI, da Constituição da República, bem como proteger a saúde, na forma do inciso XII do mesmo artigo.

Todavia, o projeto, ao atribuir competência ao Ministério da Educação ofende o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição da República). Eis por que é inconstitucional.

E, considerando a sua inconstitucionalidade palmar, deixo de examiná-lo no que toca aos demais aspectos de competência desta Comissão, quais são, a juridicidade e a técnica legislativa.

Passo, agora, ao exame do substitutivo ao projeto, o qual foi oferecido pela Comissão de Educação. Ao ver desta relatoria, esse substitutivo é plenamente constitucional, pois não agride o princípio de separação dos Poderes, ao prever que as ações do Dia Nacional de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas acontecerão no interior do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, já organizado em Lei (Lei nº 12.608, de 10 abril de 2002), e respeitando a autonomia dos entes federados.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do substitutivo em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, vê-se que o substitutivo observou as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, inclusive o dispositivo que recomenda incluir alterações em diplomas legais já existentes, se as inovações são de pouca monta (art. 12, III).

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica do Projeto de Lei nº 728, de 2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 728/2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Marcelo Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João Roma, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Kim Kataguiri, Lucas Redecker, Mauro Lopes, Neri Geller, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sérgio Brito e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente